

Dispõe sobre a criação de um PRO-
GRAMA DE BANDAS E FANFARRAS na Se-
cretaria de Estado da Cultura.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado na Secretaria de Estado da Cultura, um Programa de Bandas e Fanfarras, subordinado ao Gabinete do Secretário, com a finalidade de orientar e formar novos conjuntos, regentes e músicos no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Programa promoverá cursos-oficinas de:

- a) Regência;
- b) Repertório;
- c) Técnicas dos instrumentos de sopro e percussão;
- d) Baliza;
- e) Mor;
- f) Bandeiras e Estandartes;
- g) Formas de Deslocamentos e Evoluções.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado da Cultura, através do Programa de Bandas e Fanfarras, deverá cadastrar todas as Bandas e Fanfarras existentes no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria de Estado da Cultura organizar um Banco de Partituras, que ficará à disposição, para consulta, das Bandas e Fanfarras.

Artigo 5º - O Programa de Bandas e Fanfarras promoverá Encontros, Festivais, Simpósios, Congressos de Bandas de Música, Bandas Marciais e Fanfarras.

Parágrafo único - Os Encontros, Festivais, Simpósios, Congressos de que trata este artigo, deverão ser realizados por Regiões Administrativas do Estado, ou se forem muito extensas ou populosas, em Micro Regiões.

Artigo 6º - Fica sob a responsabilidade do Programa o estabelecimento e elaboração de diretrizes, normas e regulamentos para a realização de encontros, festivais, simpósios, congressos que deverão ser amplamente divulgados na mídia.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4093 de 12 / 6 / 1995
Entrada em 03 folhas
Ass. *[assinatura]*

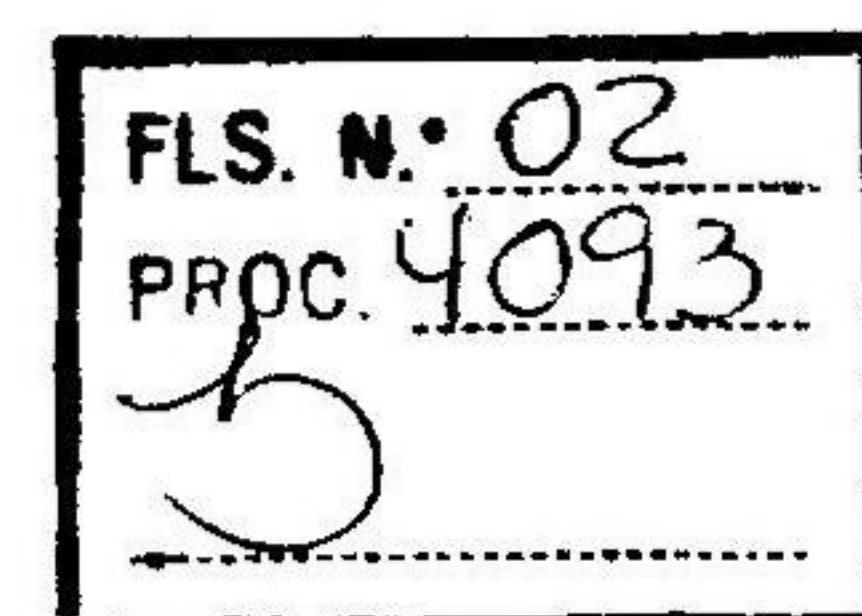
EXTRATOS A MESA EM: 293552 56

[assinatura]

Artigo 7º - O Programa deverá atender, prioritariamente, as Escolas da Rede Pública Estadual e Municipais, através dos respectivos Órgãos que as mantem ou se propoem a organizar uma Banda ou Fanfarra.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A apresentação deste Projeto de Lei visa o estabelecimento e a reabilitação das Bandas e Fanfarras, outrora geradoras de grandes maestros e músicos, em todas as Escolas Públicas, como também nos Municípios do nosso Estado. Toda escola e todo Município gostaria de ter uma Banda ou uma Fanfarra, mas falta-lhes orientação adequada e consistente.

Como ex-Secretária da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, tenho a obrigação de cooperar com o Executivo no trato com crianças e adolescentes menos afortunados, nas áreas de cultura, educação e lazer.

São sobejamente conhecidas as adversidades que abalam a criança e família. A ausência dos pais, por motivos alheios à sua própria vontade, deixam as crianças a mercê de lazeres, às vezes não muito recomendáveis à sua formação, entrando em contato com drogas e marginais.

O Estado poderá, com este Projeto de Lei, preencher o tempo ocioso dessas crianças de uma forma lúdica e educacional e proporcionar-lhes a oportunidade de se desenvolverem no campo cívico e musical.

A prática musical através das Bandas e Fanfarras proporciona a vivência dos aspectos rítmicos e melódicos e a criança que participa desses tipos de conjunto desenvolve, além da sensibilidade musical, a concentração, o respeito a si próprio e ao grupo, o raciocínio, o equilíbrio emocional, a auto confiança, tornando-se preparada e digna para a sociedade.

R

FLS. N. 03
PROC. 4093
5

A Cultura e a Educação, de mãos dadas, proporcionarão às crianças a sociabilização em ambientes sadios, como também a integração comunitária - CRIANÇA, FAMÍLIA, ESCOLA.

Sala das Sessões,...

Deputada ROSMARY CORRÊA

10-06-95
 DE.

MAESTRO/lcfo

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinatura
SDC, 916/1995
Chefe de Seção

os termos do item 3, parágrafo único do artigo 149 da
consolidação da Regi-
ou a nos dias 13 21 6 1995, em tendo
recebi o
que seguem juntados ao processo nº 1199-2-127-95

D. O. L. 22/6/1995

As Comissões de:

- ☒ Constituição e Justiça;
- ☒ Cultura, Ciência e Tecnologia;
- ☒ Finanças e Orçamento;

23/ Junho / 1995

RICARDO YAMAGUCHI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA
EM 27/6/1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 28/08/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Waldir Barão
com prazo para devolução dentro de 10 dias

02/08/95

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do
Relator C.C.J.
com 01 fls. numeradas a partir
de 04

S.C. 17/08/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO